



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

PROCESSO:	00142/2021
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Fiscalizar a ordem cronológica na aplicação das vacinas da COVID-19
RESPONSÁVEIS:	Hélio da Silva, CPF n. 497.835.562-15, Prefeito Municipal; Vanderli Alves da Silva Ferreira, 846.650.332-34, Secretário Municipal de Saúde.
RELATOR:	Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

I – INTRODUÇÃO

2. Trata-se de relatório de monitoramento da DM n. 138/2021-GCWCS, por meio da qual o Relator expediu determinações à municipalidade visando à complementação das informações enviadas em face da DM n. 021/2021- GCWCSC, que trata da avaliação da execução dos planos de vacinação e dos controles relacionados a ordem cronológica de vacinação.

3. O senhor Hélio da Silva se manifestou em 10/08/2021 sobre a referida Decisão monocrática por meio do documento PCE n. 7009/21, juntado aos autos, tempestivamente.

4. O senhor Vanderli Alves da Silva Ferreira não apresentou justificativas, porém, considerando que as determinações são idênticas para ambos os responsáveis, e em observância ao princípio da verdade material, as justificativas apresentadas podem ser aproveitadas com o fim de avaliar o cumprimento das determinações a ele imputadas.

II - ANÁLISE TÉCNICA

5. A seguir serão indicadas as determinações remanescentes da DM n. 21/2021-GCWCS, os comentários dos gestores e auditores e o parecer sobre a determinação.

6. **Item I-b – ATENTEM para as diretrizes de controle, previstas no Capítulo 8 do Plano Estadual de Vacinação de Rondônia contra a Covid-19 e Portaria GM/MS n. 69, de 14 de janeiro de 2021, e outras legislações supervenientes correlatas à matéria, quanto à obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde, para possibilitar o controle, a**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

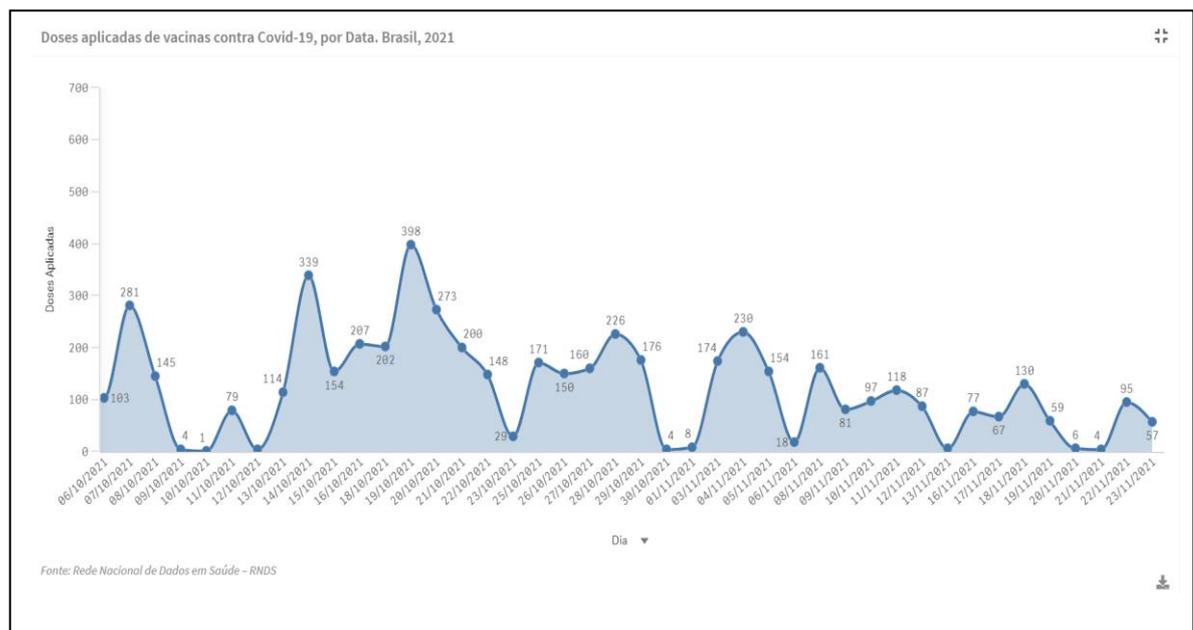
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

segurança e o monitoramento das pessoas vacinadas e até mesmo para fins de se evitar duplicidade de vacinação;

7. **Comentário do gestor:** O município tem alimentado o SI-PNI diariamente.
8. **Comentário da equipe:** Apesar da afirmação do gestor, não foram apresentados documentos comprobatórios.
9. Desta forma, a fim de verificar as informações, utilizamos o sistema do Governo Federal SI-PNI, onde foi possível constatar que a inserção dos dados sobre vacinação está sendo realizada a contento, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 1.



Fonte: Disponível em https://infoms.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19_Vacina_v2/DEMAS_C19_Vacina_v2.html > Acesso em 24/11/21.

10. Como se verifica o gráfico é referente ao mês de novembro, sendo o último dia de atualização 23/11/2021, ou seja, o dia anterior a esta análise, ademais verifica-se que as atualizações se dão em dias úteis, comprovando-se que as informações estão sendo inseridas tempestivamente.

11. Além das justificativas trazidas pelo município, tramita nesta Corte o processo n. 1412/2021¹, que também aborda, entre outros temas, a inserção dos registros do município no sistema do Governo Federal, o qual já foi analisado por esse corpo técnico, onde ficou demonstrado que o município implementou as ações necessárias para atualização das informações de forma tempestiva, inclusive foi adotada a mesma metodologia de análise,

¹ Que trata de inspeção visando evidenciar se o município apresenta baixa eficácia dos índices de vacinação dentre os municípios do Estado de Rondônia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

com verificação do registro das informações no sistema do Governo Federal, porém, referente ao mês de setembro.

12. **Situação: Determinação atendida.**

13. **Item I- c) PUBLIQUEM, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da notificação pessoal**, a fim de que a TI do Município, ou quem faça as vezes, ajuste ou desenvolva, em campo próprio e intuitivo, no Portal da Transparência do Município, até às 22h do mesmo dia, com fundamento no princípio da publicidade (art. 37, *caput*, da CF/88) e no direito à informação que assiste aos cidadãos em geral (art. 5º, inciso XXXIII, e 37, § 3º, inciso II, da CF/88):

1. Os nomes completos – sem abreviações - das pessoas vacinadas no dia;
2. Local de vacinação;
3. Data da vacinação;
4. Sexo;
5. Nome da vacina/fabricante;
6. Lote/validade da vacina.;
7. Tipo de dose aplicada;
8. Grupo-alvo (idoso, profissional da saúde, comorbidades, etc.);
9. Cronograma diário de vacinação da população;
10. No caso de extravio técnico do imunizante, elaborar documento apropriado circunstanciando as razões do extravio, que deverá ser certificado por dois agentes vacinadores;

14. **Comentário do gestor:** O município tem divulgado no portal da transparência do vacinado as informações de acordo com o determinado, desde 29/04/1985.

15. **Comentário da equipe:** Os gestores encaminharam uma tabela contendo as informações requeridas, ID PCe 1080606.

16. No endereço eletrônico da prefeitura, <https://www.novabrazilandia.ro.gov.br/covid-19/> é possível acessar a mesma tabela encaminhada, com informações atualizadas até a data de 23 de novembro, consulta realizada em 24 de novembro.

17. Em análise às informações apresentadas na tabela e as determinadas pelo relator, verifica-se que, aparentemente, faltou o campo “local de vacinação”, em que pese no cabeçalho do documento trazer a expressão “atendimento na sala de vacinas”, não parece crível que todos os atendimentos de vacinas do município tenham sido realizados em um mesmo local. No entanto, caso seja essa a realidade do município desconsiderar tal apontamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

18. O cronograma de vacinação foi analisado no item h.4 e considerado atendido.
19. Em relação aos casos de extravios técnicos não foram apresentadas justificativas.
20. **Situação: Determinação parcialmente atendida.**
21. **Item I- d) SELECIONEM, a partir de critérios objetivos e impessoais, os trabalhadores de saúde (público e privado) que serão contemplados, nesta primeira etapa de vacinação, ante a insuficiência de doses disponibilizadas para imunização completa dos grupos prioritários, dando prevalência aos trabalhadores da saúde que, efetivamente estão diretamente envolvidos na linha de frente.**
22. **Comentário do gestor:** O município não apresentou justificativas.
23. **Comentário da equipe:** Apesar da ausência de justificativas, deve-se observar que a determinação em escopo se relaciona com os itens h.2 e h.5, os quais foram analisados adiante e considerados atendidos, pois ficou claro, após as devidas consultas, que o município seguiu as diretrizes dos planos de operacionalização da vacinação.
24. **Situação: Determinação atendida.**
25. **Item I e) REALIZEM o devido registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19, o que deve ser concretizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI PNI), nos termos do Capítulo 8 do Plano Estadual de Vacinação de Rondônia contra a Covid-19, Portaria GM/MS n. 69, de 14 de janeiro de 2021, do Ministério da Saúde, e outras legislações supervenientes correlatas à matéria;**
Comentário do gestor: Os critérios utilizados foram os acima citados.
26. **Comentário do gestor:** O município tem alimentado diariamente o Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde.
27. **Comentário da equipe:** Análise realizada, Item I-b.
28. **Situação: Determinação atendida.**
29. **Item I f) SIGAM, exatamente, as fases de vacinação dos grupos prioritários previstas, no Plano Nacional e Estadual de Vacinação contra a Covid-19, salvo hipótese de alteração legislativa superveniente, concretizada pelo Ministério da Saúde:**
30. **Comentário do gestor:** Análise realizada, Item h.2.
31. **Situação: Determinação atendida.**
32. **Item I g) – OBSERVEM que, na eventualidade da existência de alguém que tenha sido imunizado indevidamente, vulgarmente denominado “fura-fila” só poderá tomar eventual segunda dose do imunizante quando estiver enquadrado em seu regular grupo, salvo legislação e/ou recomendação técnico-científica específica**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

supervenientes e correlatas à matéria, editada por autoridade competente, disciplinando em sentido contrário;

33. **Comentário do gestor:** Informamos que não houve nenhuma pessoa imunizada indevidamente.

34. **Comentário da equipe:** Considerando a resposta apresentada, infere-se que o município observou os elementos da determinação, e não se realizando a hipótese aventada não houve a necessidade de implementação das medidas descritas.

35. **Situação: Determinação atendida.**

36. **Item I h) – ENCAMINHEM a este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da notificação:**

37. **h.2 - esclarecimentos acerca dos critérios e das pessoas contempladas nesta primeira etapa de vacinação, iniciada em Rondônia em 19.1.2021, bem como das demais etapas de vacinação que ainda estão por vir, considerando-se, todavia, os grupos prioritários definidos no Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a covid-19 e no Plano Estadual;**

38. **Comentário do gestor:** O município seguiu todas as fases de vacinação dos grupos prioritários citados no Plano Nacional, Estadual e Municipal de operacionalização de Vacinação contra a Covid-19. Após concluir todas as etapas dos grupos prioritários foi criando um Decreto Municipal n. 1.201 de 15 de junho de 2021, contemplando as lactantes que tenham filhos até a idade de 01 ano 11 meses e 29 dias, trabalhadores de indústrias, comércio, servidores públicos, bancários, autônomos e população geral, sendo vacinados em ordem decrescente.

39. **Comentário da equipe:** Apesar das informações trazidas pela administração municipal não foram juntados documentos que pudessem corroborar as afirmações, desta forma, a fim de verificar a ordem de vacinação foram observadas as datas de vacinação do grupo dos profissionais da saúde, no endereço eletrônico https://drive.google.com/file/d/1A9pHlgYhyf6OCtE5_9wzKAYwaZMONsJd/view onde foi possível constatar que a vacinação dos profissionais da saúde teve início em 21/01/2021, logo depois, em 10/02/2021 teve início a vacinação de idosos acima de 80 anos, e conforme a vacinação foi avançando a idade e grupos de vacinação também acompanharam, respeitando, assim, as diretrizes dos planos de operacionalização das vacinas e confirmando o relatado pelo gestor.

40. O Decreto Municipal citado não foi encontrado em buscas realizadas na internet.

41. **Situação: Determinação atendida.**

42. **h.3 - o quantitativo de vacinas que a municipalidade recebeu, bem assim se existe previsão de chegada de outras remessas de vacinas nas próximas semanas, devendo-se consignar as datas de chegadas e as quantidades a serem recebidas;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

43. **Comentário do gestor:** O município recebeu até a data de 05/08/2021 12.767 (doze mil setecentos e sessenta e sete) entre 1º e 2º doses.

44. O estado não informa ao município a previsão de chegada de novas remessas de vacina e nem a quantidade. Só ficamos sabendo após a disponibilização da Planilha de distribuição de doses.

45. **Comentário da equipe:** Em relação ao quantitativo de vacinas o gestor não encaminhou nenhum tipo de comprovação, no entanto, em visita ao endereço eletrônico https://infoms.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19_Vacina_v2/DEMAS_C19_Vacina_v2.html por meio do gráfico de doses aplicadas a cada mês, é possível verificar que ao final do mês de julho o município já havia aplicado 11.124 doses de vacina, número compatível com o informado pelo gestor, considerando o fato de haver, provavelmente, vacinas a serem aplicadas e o período entre o final do mês de julho e a data de 05/08/2021 informada pelo gestor, não ter sido contabilizado devido ao formato da informação apresentada no sistema SI-PNI.

46. **Situação: Determinação atendida.**

47. **h.4 - o cronograma semanal de vacinação das pessoas, com a indicação de local e dos horários de vacinação, como também a previsão de aplicação semanal das doses; informações acerca das campanhas informativas a serem adotadas pela Secretaria de Saúde do Município, quanto à vacinação contra a Covid-19;**

48. **Comentário do gestor:** O município está realizando a vacinação de segunda a sexta-feira em demanda espontânea, a divulgação da campanha de vacinação contra a covid-19 tem sido realizada valendo-se de artes informativas, contendo grupo, data, local e horário em redes sócias, grupos de WhatsApp e agentes comunitários de Saúde.

49. **Comentário da equipe:** Em vista ao sítio eletrônico da prefeitura <https://www.novabrazilandia.ro.gov.br/> e à página em rede social <https://www.facebook.com/PrefeituraNbo> foi possível verificar informativos sobre vacinação contendo os elementos determinados, tais como, local, horário e doses.

50. **Situação: Determinação atendida.**

51. **h.5 – as estratégias para vacinação da população-alvo da primeira etapa;**

52. **Comentário do gestor:** A primeira etapa foi voltada para os trabalhadores da saúde da linha de frente em combate ao coronavírus, em seguida foram contemplados os demais trabalhadores de saúde.

53. **Comentário da equipe:** O município informou a população alvo da vacinação na primeira etapa, além disso, análise pormenorizada já foi realizada no item h.2.

54. **Situação: Determinação atendida.**

55. **h.6 – informações sobre as condições de armazenamento, condicionamento, estocagem transportes das doses da vacina contra a Covid-19, bem**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

como sobre a quantidade de insumos para aplicação das vacinas, a despeito de seringas, por exemplo.

56. **Comentário do gestor:** As vacinas são armazenadas e acondicionadas em câmaras fria, na temperatura de 2 ° a 8 ° C, em sala refrigerada, sendo verificada a temperatura 3 vezes ao dia. A retirada das vacinas na Gerencia Regional de Saúde é realizada por um técnico capacitado em vacinas, em caixa termometrada em um carro com ar condicionado e conduzida até o município escoltada pela Polícia Militar até a sala de vacinas do município.

57. As seringas são distribuídas pelo Estado em acordo com a quantidade de doses destinadas ao município.

58. **Comentário da equipe:** O município trouxe as informações solicitadas.

59. **Situação: Determinação atendida.**

III - CONCLUSÃO

60. Encerrada a instrução com as análises das justificativas referente as determinações contidas na DM n. 021/2021- GCWCSC, conforme relatado acima, concluímos que os gestores da administração municipal **atenderam parcialmente as determinações**, no entanto, não se verificam elementos para sanções, devendo assim, os gestores continuarem os esforços necessários para **complementação das informações** no sítio eletrônico da prefeitura, em conformidade com a análise realizada no item II do presente relatório em referência ao **item I c** da supracitada decisão, além de manutenção das informações já apresentadas.

IV - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

61. Ante todo exposto, propõe-se ao relator:

a) Determinar ao gestor municipal que complementem as informações no endereço eletrônico da prefeitura conforme análise realizada no presente relatório, e mantenham as ações já implementadas por meio da DM n. 021/2021- GCWCSC atualizadas.

b) Após julgamento, proceder ao arquivamento dos autos.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2021.

DAYRONE PIMENTEL SOARES

Auditor de Controle Externo – Matrícula 523

Supervisão:

DEMÉTRIUS CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA

Coordenador da Coordenadoria Especializada em
Informações Estratégicas

Em, 3 de Dezembro de 2021



DAYRONE PIMENTEL SOARES
Mat. 523
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 3 de Dezembro de 2021



DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE
OLIVEIRA
Mat. 361
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 10